

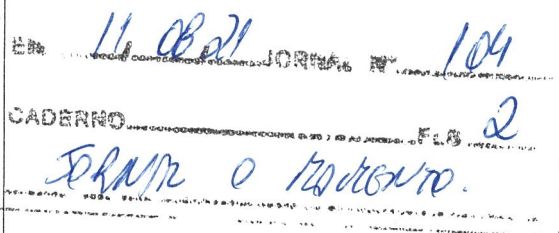


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 – CENTRO – FONE (43) 3536-1300 – FAX (43) 3536-1222 – CEP 86.410-000.
SITE: www.ribeiraclaro.pr.gov.br - E-MAIL: gabinete@ribeiraclaro.pr.gov.br

DECRETO Nº 1170/2021

PUBLICADO



SÚMULA: Promove alterações que dispõem sobre as novas medidas restritivas para enfrentamento do COVID-19 anunciadas pelo Governo do Estado do Paraná, de 5 de março de 2021, prorrogando a vigência dos dispositivos que especifica até 17 de agosto de 2021 e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, nos termos do inciso VI do art. 60 da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Claro – PR.

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

Considerando a necessidade de restringir horários de funcionamento e capacidade de lotação de estabelecimentos comerciais;

Considerando a relevância em manter a prestação de serviços e atividades voltadas à subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos, desde que observadas as normativas da Secretaria de Estado da Saúde e das demais secretarias municipais de saúde;

Considerando, em partes, o Decreto nº 8.178/2021 do Governo do Estado do Paraná;

DECRETA:

Art. 1º. Prorroga, até às 5 horas do dia 17 de agosto de 2021, as medidas de enfrentamento do COVID-19.

Art. 2º. Institui, no período da 0 hora às 5 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

§1º A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir da 0 hora do dia 05 de março de 2021 até às 5 horas do dia 17 de agosto de 2021.

§2º Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos no art. 4º do Decreto nº 1.097/2021.

Art. 3º. Proíbe a comercialização de bebidas alcoólicas no período da 0 hora às 5 horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Art. 4º. Proíbe o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo, como vias públicas, praças e similares, no período da 0 hora às 5 horas.

Art. 5º. A medida prevista nos artigos 3º e 4º terão vigência a partir da 0 hora do dia 05 de março de 2021 até às 5 horas do dia 17 de agosto de 2021.

Art. 6º. Prorroga até às 5 horas do dia 17 de agosto de 2021 a vigência do rol dos serviços e atividades essenciais previsto no artigo 4º do Decreto nº 1.097/2021 e todos aqueles elencados posteriormente pelos Decretos Estaduais.

J. B. M. O. Ribeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 – CENTRO – FONE (43) 3536-1300 – FAX (43) 3536-1222 – CEP 86.410-000.
SITE: www.ribeiraclaro.pr.gov.br - E-MAIL: gabinete@ribeiraclaro.pr.gov.br

Art. 7º. Suspende, a partir das 05 horas do dia 05 de março de 2021 até às 05 horas do dia 17 de agosto de 2021, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

I - estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, tais como shows circos, teatros e atividades correlatas;

II - estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, bem como parques infantis;

III - estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo, eventos técnicos, congressos, convenções, entre outros eventos de interesse profissional técnico e/ou científico;

IV - reuniões com aglomeração de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados.

Art. 8º. Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, a partir do dia 05 de março de 2021 até o dia 17 de agosto de 2021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:

I - atividades comerciais de rua não essenciais, galerias e centros comerciais e de prestação de serviços não essenciais: das 8 horas às 21 horas, com limitação de 50% de ocupação;

II - academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: das 6 horas às 21 horas, com limitação de 30% de ocupação;

III - restaurantes, bares e lanchonetes: das 10 horas à 0 hora, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega;

IV - demais atividades e serviços essenciais, farmácias e clínicas médicas: sem qualquer limitação de horário, durante todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana, seguindo as recomendações e restrições já existentes.

V - supermercados: das 8 horas a 0 hora, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 10. Suspende as disposições em contrário, mantendo-se aquelas não previstas neste Decreto.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 09 de agosto de 2021.


JOÃO CARLOS BONATO
PREFEITO MUNICIPAL